

## **LEI Nº 354/99**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DESCONTOS PELA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, INDENIZAÇÃO POR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única que fica fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§.1º-O desconto pela não participação nas Sessões Ordinárias será no valor de 15 % (quinze por cento) do subsídio mensal, por sessão.

§.2º-O pagamento de parcela indenizatória pela participação em Sessão Extraordinária, será no valor de 15 % (quinze por cento) do subsídio total mensal por sessão.

Art.2º- Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Vereadores, o valor pago como parcela indenizatória mensal ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação.

Art.3º- Os subsídios e as parcelas indenizatórias, fixados na forma dos artigos anteriores, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º julho de 1999.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 16 DE AGOSTO DE 1999

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal